



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 535119  
Fls. 291 ASS. P.

**ATA PREGÃO 072/2018**

**DATA: 04/12/2018**

**HORÁRIO: 14:00 horas**

**LICITAÇÃO POR PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2018  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 1900.535.2018**

**OBJETO:** Ref. a aquisição de ambulância para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às 14:00 horas, reuniram-se o Pregoeiro Substituto e equipe de apoio, instituída pelas Portarias n.º 207/2017 e 346/2018 designando PREGOEIRO SUBSTITUTO a Sr. Thulio Prata Soares, para proceder a abertura do Pregão 072/2018. Compareceram ao certame as seguintes empresas: **G3 AUTOMOTIVE VEICULOS LTDA** e **BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP**.

Prosseguindo, foram recebidos os documentos de credenciamento, sendo os mesmos considerados regulares. As empresas participantes apresentaram as declarações de atendimento dos requisitos de habilitação. Foram abertos os envelopes contendo a proposta comercial das empresas participantes que foram consideradas regulares.

Na sequência, as propostas foram classificadas de acordo com as regras do Edital. Após etapa de lances, verificou-se empate ficto, já que uma concorrente é EPP e outra é LTDA, e, após declínio do lance pela empresa **BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP**, o valor ficou dentro dos 5% estabelecidos na lei.

Ainda após o lance derradeiro, o Sr. Pregoeiro Substituto solicitou que a empresa baixasse o valor, o que fora atendido, ficando no patamar de R\$ 82.000,00.

Entretanto, a empresa foi inabilitada após conferência dos seus documentos. Não foi cumprido o item 11.5.5 "c", já que não apresentou a declaração ou certidão que informe quantos são os cartórios de distribuição de falência e concordata da sede do licitante.

De volta ao 2º colocado, qual seja **G3 AUTOMOTIVE VEICULOS LTDA**, foi solicitado pelo Pregoeiro Substituto que apresentasse e mantivesse o preço apresentado pela empresa **BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP**.

Entretanto, a empresa **G3 AUTOMOTIVE VEICULOS LTDA** descreveu a consideração escrita no Termo de Entendimentos entre Anfavea/Fenabrave, e solicitou que constasse em Ata. Eis a consideração, segundo a empresa: "CONSIDERANDO os Convênios ICMS 64/2006 e 135/2014 – Estabelece disciplina para a operação de venda de veículos realizada por pessoa jurídica com menos de 12 (doze) meses de aquisição da montadora." E solicita estar presente no dia da entrega do veículo licitado, para saber como vão ser emplacados, pois se o emplacamento não for primeiro em nome do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro consta-se para o DETRAN que o veículo não consta mais como zero, sendo o segundo emplacamento.

A empresa **G3 AUTOMOTIVE VEICULOS LTDA** alegou ainda que não pode manter o valor praticado pela empresa **BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP**, pois a primeira possui sede no estado do Rio de Janeiro e a segunda em São Paulo, havendo diferença de recolhimento de ICMS entre os estados, o que influencia diretamente no valor do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº S35118  
Fls. 292 ASS. P.

lance. Não podendo portanto, manter o preço, apresentou desconto em relação ao ultimo valor que tinha ofertado, fechando sua ultima proposta em R\$ 83.500,00.

Destarte, foi aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da empresa classificada, sendo a mesma habilitada.

Segue abaixo o resultado da fase de lances cf. planilha a seguir:

TOTALS POR PARTICIPANTES	
G3 AUTOMOTIVE VEÍCULOS LTDA	83.500,00
Total Geral :	83.500,00

O Sr Pregoeiro Substituto, diante de tais circunstâncias, remete à Secretaria Municipal de Saúde (FMS) para que seja decidido se deverá homologar ou repetir o certame.

Aberta a oportunidade para a manifestação recursal das empresas através de seus representantes, a empresa **BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP** informou que pretende recorrer da sua inabilitação, especificamente quanto ao fato de não ter apresentado documento exigido no item 11.5.5 "c", referente à declaração ou certidão que informe quantos são os cartórios de distribuição de falência e concordata da sede do licitante.

Fica a empresa recorrente certificada desde já que o recurso deverá ser exclusivamente protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura de Cordeiro, vedada qualquer outra forma de protocolização. Seu prazo será de 03 dias úteis.

A partir do recebimento do recurso, os atos serão comunicados EXCLUSIVAMENTE via e-mail, que as firmas apresentam a seguir:

**BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP:** [licitacaobelabru@gmail.com](mailto:licitacaobelabru@gmail.com) / [a.i.t.belabru@gmail.com](mailto:a.i.t.belabru@gmail.com)

**G3 AUTOMOTIVE VEÍCULOS LTDA:** [ger.vd@grupoautomotive.com.br](mailto:ger.vd@grupoautomotive.com.br) / [joao@grupoautomotive.com.br](mailto:joao@grupoautomotive.com.br) / [arialdojf@gmail.com](mailto:arialdojf@gmail.com)

As empresas declaram que os e-mails apresentados são válidos, ficando determinado que todos os atos serão enviados pelos respectivos endereços eletrônicos, exceto a interposição recursal.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrada a presente Ata que vai após ser lida e achada conforme assinada pelo Sr. Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes das empresas presente à sessão para aguardo da protocolização da peça recursal.

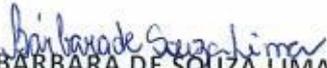
98. Buma

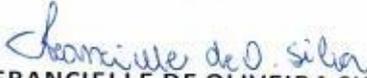


ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 535118  
Fls. 293 ASS. 81

  
THULIO PRAVA SOARES  
Pregoeiro Substituto

  
BARBARA DE SOUZA LIMA

  
FRANCIELLE DE OLIVEIRA SILVA

  
G3 AUTOMOTIV VEICULOS LTDA

  
BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP